



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

JUIZ DE FORA
OUTUBRO/2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

JANAÍNA SIMONE CAMPOS

A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Monografia de Conclusão de Curso
apresentada como um dos requisitos
para obtenção do Grau de Bacharel
em Direito pela Faculdade de Direito
da UFJF sob a orientação do Prof. Ms.
Karol Araújo Durço

JUIZ DE FORA
OUTUBRO DE 2012

JANAÍNA SIMONE CAMPOS

A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO
ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO

Defendida em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Karol Araújo Durço
Orientador

Prof. Márcio Carvalho Faria
Membro convidado

Prof^a. Paula Miguel Monteiro
Membro convidado

AGRADECIMENTOS

Não tem como concluir algo na vida e esquecer-se Daquele que nos criou. Agradeço a Deus, esse Ser tão maravilhoso que se fez presente em minha vida não só durante esses cinco anos e meio, mas durante toda ela, dando-me a força necessária nos momentos difíceis.

Agradeço a todos aqueles que de alguma forma se fez presente através de um abraço, um sorriso, um bom pensamento de estímulo. Pai, mãe, amigos, namorado.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a psicografia dentro do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente na área criminalística. Após a utilização de algumas cartas psicografadas, aceitas como prova documental, passamos a perceber como essas cartas modificaram a vida de pessoas que poderiam ter perdido anos de liberdade. De forma racional e fundamentada a psicografia ganhou os Tribunais inocentando aqueles que de forma acidental foram responsáveis pela morte de amigos ou familiares.

PALAVRAS CHAVE: Carta psicografada; Prova.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 DAS PROVAS	9
1.1 NOÇÕES GERAIS	9
1.1.1 Conceito.....	9
1.1.2 Classificação.....	11
1.2 PROVAS EM ESPÉCIE	12
1.2.1 Prova Testemunhal.....	12
1.2.2 Prova Pericial.....	14
1.2.3 Prova Documental	16
1.2.4 Prova Indiciária	17
1.2.5 Prova Emprestada	18
1.3 PROVAS PROIBIDAS.....	19
2 SISTEMAS DE JULGAMENTO	22
2.1 JUÍZOS DE DEUS OU ORDÁLIOS.....	22
2.2 PROVA TARIFADA.....	23
2.3 ÍNTIMA CONVICÇÃO	24
2.4 LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU PERSUASÃO RACIONAL	25
3 DA PSICOGRAFIA	27
3.1 HISTÓRICO	27
3.2 DEFINIÇÃO.....	28
4 DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO	30
4.1 FRAUDE	30
4.2 ILICITUDE.....	31
4.3 ESTADO LAICO E CIÊNCIA.....	32

4.4 ANÁLISE HISTÓRICA NA PRAXIS DOS TRIBUNAIS.....	34
4.4.1 Henrique Emmanuel Gregoris.....	34
4.4.2 Maurício Garcez Henrique	34
4.4.3 Gleide Maria Dutra.....	36
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por principal objetivo pesquisar a real importância de ser a psicografia considerada prova dentro do Direito Processual Penal. Existiram casos nos quais ela foi aceita tendo sido de fundamental importância para que houvesse a absolvição do réu, conforme se demonstrará. No entanto, ainda existem muitas objeções contra seu uso em nosso ordenamento.

Sendo assim, para desenvolver esses e outros pontos, o estudo foi dividido em cinco partes, nas quais, dentro do direito vigente, tentaremos demonstrar os fundamentos que dizem respeito a como poderíamos encaixar a psicografia como prova.

Em um primeiro momento analisamos a prova e os meios pelas quais a obtemos, para que, através da realização de análise nos seja possível apontar onde poderia ser encaixado o tema em questão.

Posteriormente, falamos sobre os Sistemas de apreciação dessas provas, fazendo uma viagem no tempo até o momento ao qual nos encontramos, procurando dessa forma mostrar como nosso sistema atual tem os critérios para aceitar a psicografia como uma prova.

É nesse contexto que entramos no assunto da psicografia propriamente dita, incluindo o espiritismo em nosso estudo, haja vista que foi por meio deste que chegamos à psicografia. Tentamos aqui abordar, também, alguns fatores desfavoráveis à psicografia.

Por fim, em uma parte destinada ao estudo de casos concretos, nos valem de três casos nos quais a psicografia de Chico Xavier, um exemplo de caridade, conseguiu ajudar na absolvição de três acusados que acidentalmente tiraram a vida de pessoas queridas.

1 DAS PROVAS

1.1 NOÇÕES GERAIS

1.1.1 Conceito

Encontramos no Dicionário Compacto Jurídico (Guimarães, 2007, p.157) a definição de prova, segundo a qual a mesma seria todo meio legal capaz de demonstrar a verdade dos fatos alegados em juízo, tendo por objetivo o convencimento do juiz.

De Plácido e Silva, em seu Vocabulário Jurídico (1975, p.1253), de forma mais elaborada define a prova da seguinte maneira:

A prova consiste, pois, na demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta.

E, nesta razão, no sentido processual, designa também os meios, indicados em lei, para a realização dessa demonstração, isto é, a soma de meios para a constituição da própria prova, ou seja, para a conclusão ou produção da certeza.

Ainda, de acordo com o mesmo autor:

E, assim sendo, juridicamente compreendida, a prova é a própria convicção acerca da existência ou não existência dos fatos alegados, nos quais se fundam os próprios direitos, objetivo da discussão ou do litígio.

Em consequência, somente há prova quando, pela demonstração, se produz uma luz suficiente para aclarar a verdade ou quando os elementos componentes da demonstração estabeleceram uma força suficiente para produzir a certeza ou convicção.

Sendo assim, por meio do que foi dito por De Plácido e Silva podemos ter uma primeira impressão de que a psicografia deve realmente ser aceita como prova, visto que, ao menos nos casos em que foi utilizada, como se verá a seguir, conseguiu estabelecer uma força suficiente para produzir a certeza.

De outro lado, na linha do que expõe Guilherme de Souza Nucci (2009, p.14), a certeza é algo subjetivo, que gera uma verdade também subjetiva, que nem

sempre será compatível com a realidade. Diferente da verdade objetiva, que seria a exatidão do que aconteceu, coincidindo dessa forma com a realidade. Ele exemplifica de forma bastante coerente, “B” tem certeza que “A” morreu, temos uma verdade objetiva, demonstrado por uma perícia. No entanto, se “B” tem a certeza de que “A” morreu, pois a muito tempo esse se encontra desaparecido, temos uma presunção, ou seja, uma verdade subjetiva.

A meta da parte, no processo, portanto, não é gerar a verdade objetiva, visto ser atividade complexa e nem sempre possível. O objetivo da parte é construir, no espírito do magistrado, a certeza de que a verdade corresponde aos fatos alegados em sua peça, seja ela de acusação, seja de defesa. (Nucci, 2009, p.14)

Nesse sentido, como será melhor explicitado em momento oportuno, não podemos deixar de considerar que, a princípio, as cartas psicografadas tiveram uma importante influencia nos casos em que foram aceitas pelo Tribunal, devido à uma grande riqueza de detalhes sobre os acontecimentos, construindo, no julgador, uma certeza dos fatos em favor dos que estavam sendo acusado.

Nesse ponto, posição importante de ser também mencionada é a de Camargo Aranha (2008, p.5), para o qual a prova no âmbito jurídico representa os atos e os meios usados pelas partes e reconhecidos pelo juiz como sendo a verdade dos fatos alegados.

Visto os entendimentos sobre o conceito de prova, podemos, assim como Nucci, entender que a prova vincula-se à verdade e à certeza, que se ligam à realidade, todas voltadas, entretanto, à convicção de seres humanos (Nucci, 2009, p. 13).

Logo, nem sempre a verdade estará de acordo com a prova, ainda mais se tratando de um ramo tão subjetivo no qual o objetivo da parte é o convencimento do magistrado ou julgador.

Como Nucci (2009, p.15) bem expõem, a convicção do juiz pode ser verdadeira ou errônea, mas jamais falsa, visto que a convicção está relacionada a uma verdade correspondente ou não à realidade. A convicção é algo inerente ao ser humano e nada tem a ver com a verdade, mas com a crença de cada um, saber é diferente de acreditar.

Nessa linha, é importante ressaltar que as cartas psicografadas utilizadas em juízo, como será demonstrado no ponto relativo a práxis nos tribunais, vieram

com o objetivo de inocentar aqueles que estavam sendo acusados por crimes que aparentemente haviam cometido, deixando claro que a verdade nem sempre está de acordo com a prova, devendo por isso haver sempre uma análise minuciosa para não se cometer uma injustiça.

1.1.2 Classificação

De acordo com Arruda Alvim (Alvim, 2007, p.457) podemos classificar as provas considerando o sujeito, o objeto e a forma.

Em relação ao sujeito, a prova pode ser pessoal ou real. Arruda Alvim define a prova real da seguinte forma:

Prova real será o próprio fato materialmente verificável por documentos ou através de perícia, como, exemplificativamente, o exame das circunstâncias que ocasionaram um desastre, da situação de um imóvel etc.[...] (Alvim, 2007, p.458)

Fernando Capez apresenta o mesmo entendimento do que seria uma prova real:

São as provas consistentes em uma coisa externa e distinta da pessoa, e que atestam dada afirmação (ex.: o lugar, o cadáver, a arma etc.) (Capez, 2006, p.307)

Já em relação à prova pessoal, seriam as que encontram a sua origem na pessoa humana, consiste em afirmações pessoais e conscientes, como as realizadas através de declaração ou narração do que se sabe (o interrogatório, os depoimentos, as conclusões periciais) (Capez, 2006, p.306)

Tendo em vista o objeto, a prova pode ser direta ou indireta. Fernando Capez (2006, p.306) classifica a direta como sendo a que por si só demonstra um fato.

Já em relação à prova indireta Arruda Alvim a descreve da seguinte forma:

Será indireta a prova quando, provados outros fatos, através de raciocínio, levarem ao conhecimento dos fatos que, efetivamente, deveriam ser provados. (Alvim, 2007, p.458)

Por fim, pela definição de Arruda Alvim, temos classificação de provas de acordo com a forma. De acordo com a forma a prova pode ser classificada em literal ou documental.

A literal está relacionada a todas as formas de manifestação oral perante o juiz, como a prova testemunhal, o depoimento e outros tipos (Alvim, 2007, p.461).

Como bem diz Fernando Capez (2006, p.307), a prova documental é a produzida por meio de documentos.

Dentro do contexto ao qual estamos estudando poderíamos classifica a psicografia como sendo uma prova real, direta e documental.

1.2 PROVAS EM ESPÉCIE

Temos, dentro do Processo, vários meios de direcionar o convencimento do juiz em relação ao que se está tentando provar.

Leonardo Greco define esses meios da seguinte forma:

O estudo dos meios de prova permite o conhecimento dos tipos de elementos através dos quais a verdade dos fatos que o juiz tem de apreciar é trazida para o processo. Meios de provas são, então, os tipos de fontes, que transmitem o conteúdo dos fatos ao conhecimento do juiz e das partes. (Greco, 2011, p.101)

No que diz respeito ao processo penal, temos as seguintes provas:

1.2.1 Prova Testemunhal

Vários são os meios pelos quais podemos obter as provas no meio legal. No entanto, o mais conhecido é a Prova Testemunhal. De acordo com o Código de Processo Penal toda pessoa, que não seja a parte nem o juiz, pode ser testemunha,

devendo dizer a verdade sobre tudo que sabe do fato considerado crime, lembrando que a prova testemunhal é a principal espécie de prova oral.

No o art.206 do Código de Processo Civil, temos a seguinte redação:

A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

No entanto, quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias, estes deverão prestar depoimento. Nesses casos em especial, é importante ressaltar, que depondo essas pessoas não estão comprometidas com a verdade dos fatos.

Temos, dessa forma, as testemunhas informantes, ou seja, aquelas que não têm o compromisso de dizer a verdade. Além dos “próximos” do réu, são informantes os doentes e deficientes mentais e os menores de 14 (quatorze) anos.

Além dos acima citados, ficam impedidos de depor, conforme o art. 207, também do Código de processo Civil:

São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

A prova testemunhal será de grande valia para o convencimento do juiz, tanto de forma positiva quanto negativa ao réu. Por isso o falso testemunho é considerado um crime.

Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito. (Código de Processo Civil, art.211)

A prova testemunhal pode ser considerada uma prova que, sozinha, não deve ter grande valor, tendo em vista ser a vida de uma pessoa completamente nas mãos de outra. Logo, o ideal é que ela seja o complemento de uma prova.

Comparando a prova testemunhal à carta psicografada temos um paralelo entre ambas as provas, visto que em matéria de prova testemunhal a pessoa que

testemunhará poderá mentir, e isso é algo que acontece, enquanto que sendo considerada no tribunal uma prova, a carta psicografada passará por uma análise profunda, visto ser essa uma prova que gera grande desconfiança.

Essa grande desconfiança por parte das psicografias usadas como prova, fez com que passassem por perícia grafologia nos casos em que foram utilizadas, a fim de se demonstrar a correspondência gráfica dos escritos. Vejamos, pois, a espécie prova pericial para compreendermos melhor a questão.

1.2.2 Prova Pericial

Nos dizeres de De Plácido e Silva:

[...] a prova pericial ou a prova de peritos é a indicada para a demonstração da existência de fatos que dependam do conhecimento ou da arte de certas pessoas, convocadas para esse fim, desde que por outro meio não possam ser comprovados.

A prova pericial, por isso, é uma prova que somente pode ser produzida por peritos ou conhecedores experimentados da matéria, a que se referem os fatos, por determinação e perante o juiz, em que se processa a causa, quando não tenha sido determinada em processo especial, como medida acauteladora preparatória. (Silva, 1974, p.1256)

Humberto Theodoro Júnior (2012, 499) conceitua a perícia como um meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressente o juiz para a apuração dos fatos litigiosos. Em seu entendimento, não é admissível exigir do juiz conhecimento universal.

Logo, a perícia é um meio de prova realizado por um profissional especializado nesse ramo. Ela poderá ser feita em pessoas lesionadas, cadáveres, instrumentos do crime, escritos.

Dentre os tipos de perícias existentes, uma espécie que adquire bastante relevância para o presente estudo é a documentoscopia, que é parte da criminalística que estuda os documentos em todos os seus aspectos e

componentes, com o objetivo da comprovação de sua autenticidade ou de sua autoria (<http://www.perandrea.adv.br/>).

Uma das espécies da documentoscopia é a grafoscopia, que estuda a escrita com o objetivo da comprovação de sua autenticidade ou de sua autoria, que advém da grafologia, que é um capítulo da psicologia que estuda as características da personalidade através da escrita. (Perandrea, Carlos Augusto “A Perícia como Prova” Disponível em: < <http://www.perandrea.adv.br/> > Acesso em: 02 outubro 2012).

A Grafologia é um tipo de prova pericial, um importante meio de prova dentro de nosso ordenamento.

A grafoscopia, também conhecida como grafotecnia, grafocinética ou grafística, é o conjunto dos recursos técnicos para o estudo da escrita. É a parte da documentoscopia que trata dos exames do grafismo com o objetivo da verificação e comprovação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica dos escritos.

Como reputado, a grafoscopia tem como objeto a realização de exames para comprovar se a assinatura é autêntica e ou para determinar quem é o autor dos escritos. Para os exames, em ambos os casos, é necessário que sejam realizados os levantamentos de dados, efetuados a partir do aspecto geral da escrita, e que seja aplicado o método grafocinético, que tomou lugar em substituição ao tradicional e superado método da comparação morfológica (PERANDREA, Carlos Augusto “A Perícia como Prova” Disponível em: < <http://www.perandrea.adv.br/> > Acesso em: 02 outubro 2012).

Em relato dado pelo advogado criminalista José Carlos Tórtima, ao Programa linha Direta Justiça, alguns peritos sem serem avisados que estavam apurando a validade de psicografias atestaram a validade de determinados textos como promanado do punho da pessoa já falecida.

Cabe ressaltar a importância da grafoscopia por meio do art.174, Código de Processo Penal, que ministra as regras necessárias:

Art. 174. No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II - para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III - a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV - quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

A perícia é um dos melhores meios para se descobrir a realidade dos fatos, pois por meio dela se verificará como este se deu. Diferente da prova testemunhal, não termos aqui qualquer tipo de emoção ou envolvimento em relação ao ocorrido, nem no sentido de proteger, nem no sentido de culpar o acusado. Exposto, ainda que brevemente, em que consiste a espécie prova pericial, vamos à prova documental.

1.2.3 Prova Documental

De acordo com De Plácido e Silva, como documento entende-se o papel escrito em que se mostra ou se indica a existência de um ato, um fato, ou de um negócio. (Silva, 1975, p.1255)

O art. 232 do Código de processo Penal conceitua documento da seguinte forma:

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Nessa linha, sendo aceita como prova a psicografia, pode vir a ser considerada uma prova documental. Nos dizeres de Eugênio Pacelli de Oliveira:

Deve-se, então, entender como documento qualquer manifestação materializada, por meio de grafia, de símbolos, de desenhos e, enfim, que seja uma forma ou expressão de linguagem ou de comunicação, em que seja possível a compreensão de seu conteúdo. (Oliveira, 2009, p.416)

De acordo com Fernando Capez, o autor do documento será aquele que é responsável pela sua “paternidade”. Podendo ser aquele que o fez e o assinou, aquele para quem se elaborou o documento estando o mesmo assinado ou aquele que manda que elabore o documento, mas não o assina. (Capez,2006, p.350)

Em se tratando de uma psicografia mecânica, como nos casos que serão tratados a frente, teríamos o próprio desencarnado como responsável pela psicografia, podendo este assinar ou não.

1.2.4 Prova Indiciária

De acordo com o vocabulário forense de De Plácido e Silva, indício significa o fato ou a série de fatos através dos quais se podem chegar ao esclarecimento da verdade.

Nos dizeres de Guilherme de Souza Nucci:

O indício é um fato secundário, conhecido e provado, que, tendo relação com o fato principal, autorize, por raciocínio indutivo-dedutivo, a conclusão da existência de outro fato secundário ou outra circunstância. (Nucci, 2009, p.126)

Para Eugênio Pacelli de Oliveira, o indício não seria um meio de prova, mas a utilização de um raciocínio dedutivo, para, a partir da valoração da prova de um fato ou circunstância, chegar-se à conclusão da existência de um outro fato. (Oliveira, 2009, p.417)

Na mesma linha de raciocínio temos Barbosa Moreira com os seguintes dizeres:

O que o indício tem em comum com um documento ou com o depoimento de uma testemunha é a circunstância de que todos são pontos de partida. Enquanto, porém, o documento ou o testemunho são unicamente pontos de partida, o indício, repita-se, já é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada. Não, ainda, o ponto final; mas um ponto, sem dúvida, a que o juiz chega mediante o exame e a valoração do documento ou do depoimento da testemunha.) (*Apud* Oliveira, 2009, p. 418)

O indício, portanto, é uma prova secundária que esclarece ou auxilia a prova primária através de um raciocínio lógico que faz a ligação entre as provas, ajudando no esclarecimento do caso. Nas vezes em que foram aceitas como prova, as cartas psicografadas foram de grande valia para que através de sua valoração, os indícios pudessem ajudar a montar o caso.

1.2.5 Prova Empréstada

Uma prova emprestada é aquela que foi gerada em um processo distinto, mas no qual pelo menos uma das partes seja a mesma em ambos os processos.

Camargo Aranha a apresenta da seguinte forma:

Toda prova diz respeito a um certo fato, é produzida num determinado processo e tem por finalidade nele gerar seus efeitos. Contudo, de maneira excepcional, encontramos provas transportadas, isto é, produzidas num processo e transferida para um outro, visando gerar efeitos no feito ao qual não é originária: é a prova emprestada. (Aranha, 2008, p.254)

Nos dizeres de Fernando Capez, este deixa claro que:

A prova emprestada, embora originalmente possa ser testemunhal ou pericial, no momento em que é transportada para o novo processo, passa a constituir mera prova documental. (Capez. 2006, p.310)

Até o presente momento não há casos em que uma psicografia tenha sido usada como prova em outro Tribunal que não fosse o criminal. No entanto, no Juizado Especial Cível já houve um caso em que se discutiu se uma obra era ou não de determinado espírito, pois a viúva e os filhos pleiteavam os direitos autorais.

Trata da ação judicial movida pela viúva e filhos de Humberto de Campos, contra a FEB e Francisco Cândido Xavier, na qual foram pleiteados os direitos autorais sobre a obra psicográfica recebida do Espírito Humberto de Campos. O autor da presente obra, o advogado Miguel Timponi, relata todo o processo, desde a inicial até a decisão final da justiça, ao reconhecer que, para fins legais, os direitos autorais não podem ser atribuídos a um Espírito desencarnado. Estabelece interessantes comparações entre a obra de Humberto de Campos encarnado e como Espírito, reunindo opiniões de professores, psiquiatras, poetas, cientistas e juristas, que atestam a autenticidade do estilo do escritor póstumo. (“A Psicografia Ante os Tribunais” Disponível em: < <http://www.skoob.com.br/livro/122215> > Acesso em: 02 outubro 2012).

Percebemos, portanto, que a carta psicografada de diferentes formas vem entrando em nosso ordenamento jurídico.

1.3 PROVAS PROIBIDAS

Lidamos, em nosso sistema atual, não só com o que consideramos provas lícitas, como também com as chamadas provas proibidas, que são divididas em ilegítimas e ilícitas. Camargo Aranha entende que a expressão “prova proibida” foi muito feliz, visto que o termo proibir significa tornar defeso, abster, impedir. (Aranha, 2008, p.50)

Ele conceitua genericamente prova proibida da seguinte forma

Logo, prova proibida, conceito genérico, é toda aquela que é defesa, impedida mediante uma sanção, impedida que se faça pelo direito. A que deve ser conservada à distancia pelo ordenamento jurídico.(Aranha, 2008, p.50)

Em sua concepção a diferença entre as provas ilícitas e ilegítimas é que, afrontando uma norma de direito material, temos uma prova ilícita, caso a colisão se de com uma norma de direito instrumental, temos a prova ilegítima. (Aranha, 2008, p.50)

Daniel Amorim diferencia Prova ilegítima da prova ilícita da seguinte forma:

A ilegitimidade, assim, diz respeito ao modo pelo qual a prova foi obtida em situação a qual o meio de prova em si é jurídico e permitido pela lei, mas a forma da produção da prova é viciada, como a colheita de prova testemunhal mediante a ameaça de morte ou qualquer outra espécie de coação, bem como a assinatura de contrato sob tortura. A ilicitude se daria quando o próprio meio de produção da prova é injurídico ou imoral, como as gravações clandestinas de conversas telefônicas ou filmagens também clandestinas sem a devida autorização judicial. (Neves, 2012, p.430)

O art. 5º, LVI da Constituição Federal diz: “São inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

Logo, será ilícito tudo que de alguma forma confrontar a matéria que se encontra na Constituição Federal, bem como em qualquer outra legislação vigente, independente de ser matéria substancial ou processual.

Daniel Amorim complementa seu raciocínio em relação às provas proibidas, ilegais, da seguinte forma:

A distinção entre provas ilícitas e ilegítimas pode ser mantida desde que se tenha claro que as consequências da ilegalidade da prova não dependem da natureza da norma violada. Doutrina autorizada ensina corretamente que mais importante que a distinção entre prova ilícita ou ilegítima, tomando-se a tradicional classificação, é determinar a gravidade da violação. Trata-se da noção de provas inconstitucionais, produzidas com ofensas a normas materiais ou processuais, sempre que violarem direito fundamental garantido na Constituição Federal. Uma ofensa à norma de direito processual (publicidade) pode ser tão inconstitucional quanto a ofensa a uma norma de direito material (preservação do direito de intimidade – privacidade). (Neves, 2008, p.431)

No Art.157, do Código de Processo Penal temos clara a proibição de qualquer uso de prova derivada de uma prova ilícita, criando assim a teoria dos frutos podres da árvore envenenada.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

A proibição da prova ilícita é um fato. No entanto, essas provas são utilizadas quando o intuito é inocentar uma pessoa.

Guilherme de Souza Nucci esclarece sobre quando se tem a aceitação da prova ilícita.

Abre-se, entretanto, a indispensável exceção, quando se estiver inserido no cenário do confronto entre a prova ilícita e a inocência do réu. Neste caso específico, continua a ser utilizado o critério da proporcionalidade, devendo-se, se necessário utilizar a prova ilícita para garantir a absolvição do

acusado, independentemente das medidas que possam ser tomadas contra o autor da obtenção da referida prova. Na realidade, a ponderação se faz em nível constitucional. A vedação à utilização da prova ilícita no processo se choca com a presunção de inocência e com a ampla defesa, merecendo prevalecer esses últimos princípios, pois vinculados à liberdade individual. O outro princípio conecta-se ao processo e à atuação do Estado, razão pela qual, axiologicamente, é menos relevante. (Nucci, 2009, p.33)

Muitos entendem ser a psicografia uma prova ilícita. Entretanto, ela não abrange os requisitos para tanto. No tópico psicografia falaremos do assunto com mais propriedade.

2 SISTEMAS DE JULGAMENTO

Diretamente relacionado aos meios de provas acima citados estão os “Sistemas de Julgamento”. Vários foram os sistemas adotados até o momento como meio de julgar as provas, em cada sistema elas eram vistas de uma forma. Esses sistemas estavam de acordo com seu tempo, sua sociedade, no entanto, tínhamos que buscar um que fosse o mais “justo” possível. Vamos ao estudo dos mesmos até uma concepção atual.

2.1 JUÍZOS DE DEUS OU ORDÁLIOS

Esse foi um dos mais antigos sistemas até hoje conhecido. É o sistema em que o juiz é o portador da vontade de Deus.

Os ordálios eram denominados Juízos de Deus, sob a falsa crença de que a Divindade intervinha nos julgamentos e, num passe de mágica, deixava demonstrado se o réu era ou não culpado. (Tourinho Filho, 2008, p.249)

Esse sistema predominou durante a idade Média, entre os Europeus. Tourinho Filho (2008, p.249) relata alguns meios aos quais os acusados eram submetidos, dentre eles havia um no qual o indiciado era jogado na água, se submergisse era inocente, do contrário era considerado culpado. Um outro meio, chamado *judicium offae*, o indivíduo deveria de uma só vez engolir uma grande quantidade de farinha de trigo, se não o fizesse era considerado culpado.

Esse foi um Sistema no qual as pessoas se valiam de um poder que não apresentavam usando em vão o nome de Deus, para que pessoas fossem condenadas sem que para isso houvesse qualquer tipo de prova.

Tal sistema probatório, produto da ignorância ou da superstição, para usarmos a expressão de Tornaghi, não podia vingar. O sistema órdalico unia a incerteza da loteria à crueldade de várias de suas provas e à irracionalidade de todas elas (cf. Alcalá-Zamora, Derecho, cit.v.3, p.41 apud Tourinho Filho, 2008, p.248)

Pós sistema ordálico, passamos por um período inquisitório no qual o juiz usava de forma despótica seu poder, sem que houvesse o devido processo legal. De acordo com Tourinho Filho (2008, p.249) com a abolição do sistema ordálico passamos para o sistema inquisitório, no qual foi concedido ao juiz ampla liberdade quanto à indagação da verdade.

Para tentar abolir tal sistema temos a introdução das Provas Tarifadas.

2.2 PROVA LEGAL OU TARIFADA

Um segundo momento sobre o qual falaremos diz respeito à prova tarifada. Nesse sistema as provas tinham valores preestabelecidos, ou seja, o valor atribuído a elas não eram o mesmo, cada prova correspondia a uma importância dentro do julgamento.

Nesse sistema tarifado “as provas tem uma tabela da qual não se pode escapar ou fugir”. Logicamente esse sistema tarifado impossibilitava o juiz de uma análise mais detalhada e até mesmo de uma maior participação no julgamento, tendo em vista que ele não dirige a prova de acordo com sua consciência, mas sim de acordo com seu valor legal.

Nos dizeres de Fernando Capez:

A lei impõe ao juiz o rigoroso acatamento a regras preestabelecidas, as quais atribuem, de antemão, o valor de cada prova, não deixando para o julgador qualquer margem de discricionariedade para empresta-lhe maior ou menor importância. Não existe convicção pessoal do magistrado na valoração do contexto probatório, mas obediência estrita ao sistema de pesos e valores impostos pela lei. (Capez, 2006, p. 310-311)

Exemplo citado por Camargo Aranha diz respeito ao fato de que uma testemunha teria um valor legal menor que duas ou três, nesse tipo de sistema, isso nos leva a pensar que uma verdade dita por uma pessoa pode nada significar diante de uma mentira repetida por várias pessoas. (Aranha, 2008, p. 79-80)

Há, ainda, como bem fala Tourinho Filho, a diferença entre homens e mulheres, no qual o homem apresenta uma credibilidade muito maior que a da mulher. (Tourinho Filho, 2008, p.250)

Sáímos de um Sistema dotado de crueldade para fazermos parte de um sistema de injustiça, no qual predomina não só o preconceito mas também a quantidade em detrimento da qualidade. Esse, assim como o sistema Órdalico, não foi um sistema feliz.

2.3 ÍNTIMA CONVICÇÃO OU PROVA LIVRE

Através das provas tarifadas tentou-se abolir qualquer tipo de arbitrariedade judicial, no entanto, este sistema, de acordo com Eugênio Pacelli de Oliveira, se mostrou uma faca de dois gumes, pois para obter a condenação era necessário um certo número de pontos, não se conseguindo a pontuação necessária tínhamos a tortura para que houvesse uma “confissão”. (Oliveira, 2009, p.328) Tendo falhado esse tipo de Sistema partimos para o da prova livre, ou íntima convicção, na qual o juiz não motivava quaisquer de suas decisões.

Tourinho Filho conceitua o Sistema da íntima convicção da seguinte forma:

De acordo com o sistema da íntima convicção, o julgador não está obrigado a exteriorizar as razões que o levam a proferir a decisão. O juiz atribui as provas o valor que quiser e bem entender, podendo, inclusive, decidir, valendo-se de conhecimento particular a respeito do caso, mesmo não havendo prova nos autos. Ele decide de acordo com sua convicção íntima, sem necessidade de fundamentar sua decisão. (Tourinho Filho, 2008, p.250)

Assim como nos outros sistemas até então estudado, temos neste o abuso de poder. Procurando fugir da injusta prova tarifada, entramos no ponto em que um homem sem qualquer tipo de fundamentação acusa ou inocenta outra, se tornando um verdadeiro deus.

O sistema da Prova Livre ainda tem participação em nosso ordenamento, através do Tribunal do Júri, no qual os jurados não motivam seus votos, sendo eles fruto da boa ou má defesa/ acusação feita pelos advogados.

2.4 SISTEMA DA LIVRE CONVICÇÃO OU PERSUASÃO RACIONAL

Esse é o sistema que vigora em nossa sociedade. Nele o juiz não é um deus, as provas não são tarifadas e diferente do acima visto deve haver motivação das decisões.

Procurando fugir dos inconvenientes dos sistemas anteriores, o da prova legal ou tarifada e o da inquisitio, no qual o juiz-acusador formava livremente a sua convicção, sem declinar os caminhos trilhados pelo seu raciocínio e pelo seu espírito, o processo penal moderno caminhou para a elaboração do sistema do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional. (Oliveira, 2009, p.328)

O sistema da Persuasão racional guarda maior clareza na sentença, justamente pelo fato da motivação ser acompanhada da apreciação das provas sem qualquer tipo de tarifa e também por haver o ordenamento ao qual o juiz deve se embasar para escolher as provas e motivar sua decisão.

Eugênio Pacelli de Oliveira entende o sistema da seguinte forma:

Por tal sistema, o juiz é livre na formação de seu convencimento, não estando comprometido por qualquer critério de valoração prévia da prova, podendo optar livremente por aquela que lhe pareça mais convincente. Um único testemunho, por exemplo, poderá ser levado em consideração pelo juiz, ainda que em sentido contrário a dois ou mais testemunhos, desde que em consonância com outras provas. (Oliveira, 2009, p.328)

O valor da análise do juiz nesse tipo de sistema é de extrema importante, visto que aqui ele usará todo seu conhecimento não só acadêmico como também conhecimento de vida. E é através de todo esse conhecimento que ele poderá de forma clara para todos motivar sua decisão fundamentando em que base legal ele está se associando para tal.

Atualmente temos o sistema do Livre Convencimento Motivado, no qual o juiz não vai fundamentar sua decisão em apenas uma prova, mas vai recolher todas e motivar de acordo com o que dita a lei, mas levando em consideração sua análise. Este é um ponto interessante, visto que sendo aceita a psicografia como uma prova, ela não será sozinha analisada, mas junto a outras provas presentes. Não existe

nesse Sistema uma tarificação das provas, logo, nenhuma prova será valorada sozinha, mas sim no conjunto ao qual faz parte. Com a psicografia não é diferente.

3 DA PSICOGRAFIA

3.1 HISTÓRICO

Não podemos falar em psicografia sem que antes falemos em espiritismo e em mediunidade. Falando em psicografia estamos falando de uma doutrina que julga esse processo não só um processo religioso, mas antes de tudo científico, e sem a mediunidade não teríamos esse tipo de ação.

É importante por isso sabermos de onde surgiu e como surgiu o Espiritismo, a doutrina dos Espíritos.

No livro “O que é o Espiritismo” Allan Kardec responde a essa pergunta:

Assim, longe de que os Espíritos fossem uma idéia preconcebida, partiu-se, para chegar a eles, do ponto de vista materialista. Não se podendo, porém, por este meio explicar tudo, somente a observação conduziu à causa espiritual. Falo das idéias espíritas modernas; pois sabemos que essa crença é tão velha quanto o mundo. Eis a marcha das coisas fenômenos espontâneos se produziram, tais como ruídos estranhos, pancadas, movimentos de objetos, etc., sem causa ostensiva conhecida, realizando-se sob a influência de certas pessoas. Nada, até aí, autorizava a buscar-se-lhes a causa fora da ação de um fluido magnético ou outro qualquer, de propriedade ainda desconhecida. Não se tardou, porém, a reconhecer nesses ruídos e movimentos um caráter intencional e inteligente, do que se concluiu, como já o disse, que: Se todo efeito tem uma causa, todo efeito inteligente tem uma causa inteligente. Esta inteligência não podia estar no objeto, porque a matéria não é inteligente. Seria o reflexo da pessoa ou das pessoas presentes? Assim se julgou no começo, como já igualmente vo-lo disse; só a experiência podia pronunciar-se, e ela demonstrou por provas irrecusáveis, em muitas circunstâncias, a completa independência da inteligência que se manifesta. Ela não pertencia, pois, nem ao objeto nem à pessoa. Quem era então? Ela própria respondeu, declarando pertencer aos seres incorpóreos chamados Espíritos. (Kardec, 1976, p. 90)

É importante que se saiba que esses fenômenos não aconteceram em apenas um lugar, mas em vários lugares ao mesmo tempo e com diferentes tipos de pessoas, que não se conheciam. A espiritualidade explica que o objetivo não era que uma pessoa soubesse de sua existência, mas que esse fosse um conhecimento geral.

Assim nasceu a doutrina espírita, estudada e codificada por Allan Kardec (Denizard Hippolyte-Léon Rivail).

3.2 DEFINIÇÃO

Ao meio de comunicação utilizado pela espiritualidade através da escrita, damos o nome de psicografia. Aos dizeres de Fernando Rubin:

A psicografia é uma manifestação de prova espírita que representa o ato de escrever exercido por uma pessoa dotada de certa capacidade espiritual (médium) em fase de influência direta recebida de um espírito que dita a mensagem, ou, em palavras mais singelas, 'é a escrita de um espírito realizada através do médium. (Rubin, 2012, p.29)

De acordo com a Revista Espírita de janeiro de 1858, a comunicação ocorre da seguinte forma:

Para se comunicarem pela escrita, os Espíritos empregam, como intermediárias, certas pessoas dotadas da faculdade de escrever sob a influência da força oculta que as dirige, e que cedem a um poder, evidentemente, fora do seu controle; porque elas não podem nem se deter, nem prosseguir à vontade, e, o mais frequentemente, não têm consciência do que escrevem. Sua mão é agitada por movimento involuntário, quase febril; tomam o lápis, a seu malgrado, e o deixam do mesmo modo; nem a vontade, nem o desejo podem fazê-la seguir, caso não o deve. É a *psicografia direta*. (Espírita, Revista, 1858, p.9)

É importante deixar claro, que esse tipo de psicografia é também conhecido por psicografia mecânica, na qual a mensagem não passa antes pela mente do médium, sendo esse um dos tipos mais raros de mediunidade, no quesito médium psicografo.

Além da psicografia dita mecânica também há a semi mecânica e a intuitiva. De acordo com o Livro dos Médiuns, a semimecânica acontece da seguinte forma:

No médium puramente mecânico, o movimento da mão independe da vontade; no médium intuitivo, o movimento é voluntário e facultativo. O médium semimecânico participa de ambos esses gêneros. Sente que à sua mão uma impulsão é dada, mau grado seu, mas ao mesmo tempo, tem consciência do que escreve, à medida que as palavras se formam. No primeiro o pensamento vem depois do ato da escrita; no segundo, precede-o; no terceiro, acompanha-o. Estes últimos são os mais numerosos. (Kardec, 2004, p. 223-224).

Já a intuitiva é caracterizada da seguinte maneira:

O Espírito livre, nesse caso, não atua sobre a mão, para fazê-la escrever; não a toma, não a guia. Atua sobre a alma, com a qual se identifica. A alma, sob esse impulso, dirige a mão e esta dirige o lápis. Notemos aqui uma coisa importante: é que o Espírito livre não se substitui a alma, visto que não a pode deslocar. Domina-a, mau grado seu, e lhe imprime a sua vontade. Em tal circunstância, o papel da alma não é o de inteira passividade; ela recebe o pensamento do Espírito livre e o transmite. Nessa situação, o médium tem consciência do que escreve, embora não exprima o seu próprio pensamento. É o que se chama de médium intuitivo. (Kardec, 2004, p.223)

Apesar dos tipos existentes, somente a psicografia mecânica foi utilizada em nosso ordenamento se valendo como prova.

4 DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO

A psicografia tem sido dentro do direito um assunto divergente, isso, pois encontramos dentro do ordenamento cláusulas que aparentemente seriam desfavoráveis à mesma. Dentro de mil opiniões, umas com conhecimento, outras com completa ignorância o objetivo que se faz presente nesse trabalho é o estudo de se a psicografia deve ou não fazer parte do ordenamento jurídico de forma legítima.

A psicografia deve ser aceita como prova documental no Estado Democrático de Direito laico?

4.1 FRAUDES

Inicialmente muitos seriam os pontos desfavoráveis para a aceitação da psicografia como uma prova documental, mas qualquer documento tem a possibilidade de sofrer fraude, ou melhor, qualquer prova. Em seu artigo “A Psicografia no Direito Processual”, Fernando Rubim tem o mesmo posicionamento:

Também se deve admitir a prova psicografada no processo porque, se se pode criticar a utilização desta prova espírita em razão de fraudes ou erros na captação da mensagem, não é menos acertado se reconhecer que há possibilidades de fraudes e incorreções em qualquer outro meio de prova, atípico ou típico. (Rubin, 2012, p.31)

Em se falando de Psicografia, temos por trás um olhar cheio de descrença, dúvidas, pois como nos diz Kardec, em “O Livro dos Médiuns”:

Muito mais numerosos do que os falsos sonâmbulos, que já se conhecem, seriam os falsos médiuns, e este simples fato constituiria fundado motivo de desconfiança. (Kardec, 2004, p.408)

Em nenhum momento devemos deixar de usar o bom senso e em tudo na vida se faz necessário uma fé raciocinada, acreditar sem antes pesquisar, sem antes estudar a origem da prova seria o mesmo que entregar a sociedade a um bando de charlatões.

4.2 ILICITUDE

. Muitos acreditam ser a psicografia uma prova ilícita, no entanto se esquecem do real conceito de ilícito.

De Plácido e Silva conceitua em seu Vocabulário Jurídico “ilícito” da seguinte forma:

Ilícito, pois, vem qualificar, em matéria jurídica, todo fato ou ato que importe numa violação ao direito ou em dano causado a outrem, provenha do dolo ou se funde na culpa. (Silva, 1975, p.781)

A psicografia não se enquadra em uma violação ao direito nem em um dano causado a outrem, logo, não pode ser considerada uma prova ilícita.

Fernando Rubin nos adverte sobre importante artigo do Código de Processo civil que serve de importante base para descartamos a psicografia como sendo um meio de prova ilícito, o art. 332.

O art.332, CPC, apresenta a seguinte redação:

Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Nos dizeres de Fernando Rubin (2012, p.31) não há como contrariar a psicografia como meio de prova, uma vez que esta é hábil moralmente, legítima e não é ilícita.

A partir da redação do art. 332, CPC, vemos ser exemplificativo e não taxativo os meios de prova, que é como também entende Daniel Amorim (Neves, 2012, p. 433) desta forma admite-se que outros meios sejam considerados, desde que não contrariem a norma legal.

Eis o tipo de prova ao qual podemos inserir a prova psicografada.

4.3 ESTADO LAICO E CIÊNCIA

Visto a resolução de um primeiro conflito, ser ou não a psicografia uma prova ilícita, temos que nos direcionar a um possível novo empecilho da prova psicografada em nosso ordenamento.

Estamos inseridos em um Estado Laico, ou seja, um Estado que não segue nenhum tipo de religião, completamente separado da Igreja. No art.19, temos a seguinte redação:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Mas com o uso da carta psicografada se valendo como prova não estaríamos contrariando o Estado Laico?

Ao considerarmos o Espiritismo como uma religião podemos dizer que sim. No entanto, mediunidade vai muito além de religião, ela não está associada ao espiritismo, mas sim a pessoa. Poderia sim haver uma psicografia por parte de um católico ou um evangélico, que muito provavelmente teria outro nome, mas que assim como aconteceu em relação a psicografia poderia ter ajudado a inocentar um inocente.

Ao considerar ser o Espiritismo uma ciência, estamos ampliando-o para muito além de uma religião, estamos dizendo que essa é uma matéria que deve ser estudada com muita disciplina e cuidado, que muitas coisas podem estar acontecendo e por ignorância estamos deixando de lado.

Diferente do que muitos pensam a mediunidade de psicografia não cabe somente ao espírita, cabe a qualquer cidadão que tenha faculdades mediúnicas. O Espiritismo é uma ciência, e deve ser visto como tal.

Nos dizeres de Kardec:

O Espiritismo é a ciência nova que vem revelar aos homens, por meio de provas irrecusáveis, a existência e a natureza do mundo espiritual e as suas relações com o mundo físico. O Espiritismo nos revela esse mundo espiritual, não mais como algo sobrenatural, mas, ao contrário, como uma

das forças vivas e incessantemente ativas da Natureza, como a fonte de uma multidão de fenômenos incompreendidos até então e, por esta razão, encarados como coisas do fantástico e do maravilhoso (Kardec, 1997, p.37)

Atualmente cientistas de qualquer crença religiosa vêm pesquisando os fenômenos espíritas, o que deixa claro que por mais que muitos tentem não há como negar que os “fenômenos” realmente existam. Não se tratando dessa forma de dogma religioso, mas de acontecimentos reais que cada vez mais vem chamando a atenção de cientistas e religiosos.

A Ciência e a Religião são as duas alavancas da inteligência humana. Uma revela as leis do mundo material e a outra, as leis do mundo moral. Ambas as leis, tendo no entanto o mesmo princípio, que é Deus, não podem contradizer-se, visto que, se uma contrariar a outra, uma terá necessariamente razão enquanto a outra não a terá, já que Deus não destruiria sua própria obra. A falta de harmonia e coerência que se acreditou existir entre essas duas ordens de ideias baseia-se num erro de observação e nos princípios exclusivistas de uma e de outra parte. Daí resultou uma luta e uma colisão de ideias que deram origem à incredulidade e à intolerância. (Kardec, 1997, p.38)

Complementando o entendimento do Espiritismo ser uma ciência, Fernando Rubin, em seu artigo “A psicografia no direito processual”, registra a seguinte observação:

Relevante ser registrado que, como afirma Nemer da Silva Ahmad, nenhuma das correntes dos opositores ao uso da prova psicografada logrou analisá-la à luz da ciência; geralmente a repelem ao argumento de ser produto exclusivo da fé, o que se demonstrou ser inexato. São como procuramos exemplificar, já inúmeras as obras e experiências, iniciadas no século XVII, que tratam das relações estabelecidas entre encarnados e entidades espirituais a estabelecer dados concretos no sentido das bases científicas nas quais se funda a doutrina espírita – devidamente explicitada por Allan Kardec. (Rubin, 2012, p.30/31)

Ao considerarmos o Espiritismo como uma ciência, e não só uma religião, nos afastamos da impossibilidade da carta psicografada ser considerada como um meio de aliança entre Estado e Religião.

4.4 ANALÍSE HISTÓRICA NA PRAXIS DOS TRIBUNAIS

No presente item, após todo o arcabouço teórico delineado, vamos analisar três casos de cartas psicografadas pelo médium Chico Xavier e que foram utilizadas em processos judiciais. Cabe ressaltar, porém, que essas não foram as únicas e que todas serviram para inocentar o réu. Foi de Chico Xavier a primeira carta psicografada em um Tribunal do Júri se valendo como prova, na qual a vítima vem esclarecer o caso inocentando o réu, como passamos a relatar.

4.4.1 Henrique Emmanuel Gregoris

Henrique Emmanuel Gregoris desencarnou em 1976 durante uma brincadeira envolvendo arma de fogo. Estava junto ao amigo João Divino, o qual foi autor do tiro que o matou.

Designado para atuar no processo o juiz Orimar Bastos diz não se lembrar de ter escrito parte da sentença. Em entrevista ao Linha Direta Justiça ele diz ter entrado em transe, da quarta à nona página da sentença.

Nesse primeiro momento, pelas mãos do juiz temos a primeira psicografia, que absolveu o réu, João Batista França. O segundo momento se dá quando a mãe da vítima entra com um recurso contra a sentença, e recebe de Chico Xavier uma psicografia de seu filho inocentando o amigo.

A mãe pede que o advogado retire o recurso contra João França.

4.4.2. Maurício Garcez Henrique

O segundo caso diz respeito a Maurício Garcez Henrique. Desencarnou vítima de um tiro do companheiro inseparável José Divino Nunes. José estava com a arma na mão quando foi sintonizar uma estação de rádio e apertou o gatilho.

Os pais de Maurício começam a ler livros espíritas e não demoram muito a procurar consolo nas reuniões onde Chico Xavier psicografava. Lá recebem a psicografia de Maurício inocentando José Divino.

Eis a psicografia, cuja assinatura, foi considerada por peritos como sendo de Maurício:

“É preciso nos lembremos de Deus, nos acontecimentos da Terra”. “Querida Mamãe, meu querido pai, querida Maria José e querida Nádia.

Estou em oração, pedindo para nós a benção de Deus. Não posso escrever muito; venho até aqui, com meu avô Henrique, para lhes pedir resignação e coragem.

É preciso nos lembremos de Deus, nos acontecimentos da Terra. Não sei bem falar sobre isso, estou aprendendo a viver por aqui, embora já saiba que saí daqui mesmo para nascer com meus entes queridos, na Terra.

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

Hospitalização de emergência, para deixar o corpo longe de casa.

Se alguém deve pedir perdão, sou eu, porque não devia ter admitido brincar, ao invés de estudar.

Mas meu avô e outros amigos me socorreram e fui levado para Anápolis, para ser tratado por uma enfermeira que dirige uma escola de fé e amor ao próximo, que nos diz ser a irmã Terezona, amiga das crianças.

Soube que ela conhece meu avô e nossa família, sendo agora uma benfeitora, que preciso agradecer e mencionar.

Quanto ao mais, rogo à Nádia e à Maria José, minhas queridas irmãs, para não reclamarem e nem se ressentirem contra ninguém.

Estou vivo e com muita vontade de melhorar.

Queridos pais, tudo acontece para o nosso bem e creio que seria pior para mim se houvesse enveredado pelos becos dos tóxicos, dos quais muita pouca gente consegue voltar sem graves perdas do espírito.

Estou com saudades, mas estou encarando a situação com fé em Deus e com a certeza de um futuro melhor.

Recebam, querido papai e querida mamãe, com as nossas queridas Nádia e Maria José, e com todos os nossos, um abraço de muito carinho e respeito, do filho que lhes pede perdão pelos contratempos havidos.

Prometendo melhorar, para fazê-los tão felizes quando eu puder, sou o filho e o irmão saudoso e agradecido, Maurício Gardez Henrique.

Esse caso ganhou grande repercussão na mídia nacional e internacional, estas foram algumas manchetes:

DIÁRIO DA NOITE (São Paulo, SP, 10/9/1979) “CHICO XAVIER SALVOU INOCENTE DA CADEIA”

O GLOBO (Rio de Janeiro, RJ, 18/9/1979) “JUIZ ABSOLVE COM BASE EM CARTA PSICOGRAFADA”

PROGRAMA FLÁVIO CAVALCANTI – REDE TUPI DE TELEVISÃO – Rio, RJ, 30/9/1979 (Leitura da Segunda Carta de Maurício)

NATIONAL ENQUIRER (Estados Unidos da América)

“PSYCHIC MESSAGE FROM THE GRAVE CLEARS SUSPECT OF MURDER **PSYCHIC NEWS (Londres, Inglaterra, 15/3/1980)**
“JUDGE FREES MAN IN MURDER TRIAL AFTER READING VICTIM’S MESSAGE” (Fonte: *bvespirita.com/Lealdade%20(psicografia%20Chico%20Xavier%20-...*)

4.4.3. Gleide Maria Dutra

Quando foi retirar o cinto da calça a arma que se encontrava no mesmo disparou, matando a ex-miss campo Grande Gleide Maria Dutra. O acusado foi seu marido, João de Deus. O tiro atingiu Gleide no pescoço.

Durante a espera pelo julgamento João começou a frequentar as reuniões nas quais Chico Xavier psicografava. Lá ele recebeu, anos depois do ocorrido, carta psicografada por Gleide. Mais uma vez temos uma carta psicografada sendo usada como prova.

João foi condenado a um ano e meio, a carta o ajudou a provar que não havia sido um dolo. No entanto, o crime prescreveu e João ganhou a liberdade.

CONCLUSÃO

Nesse estudo saímos do convencional para chegarmos ao que para muitos é uma fantasia, chegamos por meio do Direito, à vida após a morte, um ponto de grande credibilidade para muitos, mas visto sobre diferentes formas.

Começamos a falar sobre se deve a psicografia ser aceita nos Tribunais para se valer como prova, mas será que essa foi a resposta que realmente ficou em nós? Ou será que após tantas mostras de vida além túmulo, a real pergunta não seria se realmente existe vida após o desencarne, se realmente continuamos em outro plano com outra roupagem, realmente continuamos a ser os mesmos?

Como estudante de direito talvez seja demais aceitar uma carta psicografada como prova. Como cidadã esse é um grande passo, de um direito estagnado no tempo. Como espírita a psicografia é uma realidade ainda muito mistificada por falta de conhecimento.

Por outro lado, assim como as provas ilícitas, a psicografia vem sendo aceita em alguns casos. Já ajudou a inocentar pessoas que acidentalmente foram instrumentos para que outras desencarnassem. A espiritualidade já deixou claro que quando estas provas tiverem que ser usadas, serão.

A questão é, deve a psicografia ser aceita como prova? O texto todo se direciona no sentido de que esta deve sim ser aceita, no entanto, não acredito que isso vá ser legalizado, não nesse momento. No decorrer do estudo sobre o tema percebi que o principal objetivo das cartas psicografadas nesses casos era abrir os olhos das pessoas em relação ao tema da vida após a morte, direcionar pesquisadores, desmistificar o fantástico por trás do espiritismo que é muito mais que fenômeno, é uma ciência.

Por fim , gostaríamos de ressaltar que, a nosso ver, a psicografia ainda será uma prova de credibilidade em nosso ordenamento, mas isso se dará no momento certo, pois muitas pesquisas já vêm sendo feitas, por pesquisadores sérios sobre o pós-vida, mostrando que, mesmo nós acreditando sermos detentores de grande conhecimento, ainda existem muitas coisas as quais não conhecemos e talvez jamais conheçamos.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. 2. 11ª edição. Ed. Revista dos Tribunais: 2007.

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 7ª edição, Ed. Saraiva: 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 13ª edição. Ed. Saraiva, 2006.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II. 4ª edição. Ed. Forense:1975.

GRECO, Leonardo. **Instituições de Processo Civil**. Vol. II, 2ªedição. Ed. Forense: 2011.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 8ª edição. Editora Saraiva: 2010

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Compacto Jurídico**. 10ª edição Ed. Ridel: 2007.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. 72ªedição. Ed. FEB: 2004.

_____ **O que é o Espiritismo**. 17ª edição. Ed. FEB: 1976.

_____ **Revista Espírita**: Jornal de Estudos Psicológicos. 2ª edição. Primeiro Ano: 2001.

_____ **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. 2ª edição. Ed. Petit: 1997.

LINHA DIRETA JUSTIÇA. **As cartas de Chico Xavier e outras histórias misteriosas**. Rio de Janeiro: TV Globo, 2005/06. DVD.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único. 4ª edição. Ed. Método: 2012,

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal**. Ed. Revista dos tribunais: 2009.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 12ª edição. Editora Lumen Juris: 2009

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. I. 53ª edição. Ed. Forense: 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. Vol. 3. 30ª edição. Ed. Saraiva: 2008.

REFERÊNCIAS EM MEIO ELETRÔNICO

<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/22092/que-se-entende-por-prova-ilegitima-depois-da-lei-11690-2008-luiz-flavio-gomes> dia 18 de setembro de 2012.

<http://revista.univem.edu.br/index.php/REGRAD/article/viewFile/249/253> 25 de setembro de 2012.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acesso dia 05 de setembro de 2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso dia 20 de setembro de 2012

<http://www.perandrea.adv.br/> Acesso dia 10 de setembro de 2012

<http://www.skoob.com.br/livro/122215> Acesso dia 05 de setembro de 2012

<http://www.ajers.com.br/ebooks/psidp.pdf> Acesso dia 21 de agosto de 2012

<http://jus.com.br/revista/texto/4243/o-novo-codigo-civil-e-a-prova-judiciaria>. Acesso dia 20 de agosto de 2012.